



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04/03/2021**

**Ata nº 18/2021**

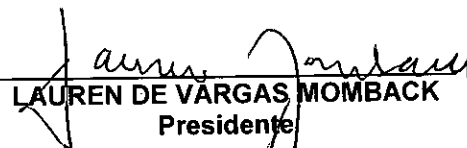
Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/rukILx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schreiner, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 17/2021 de 02/03/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, informou que hoje teremos apresentação do relato do vogal Roney Stelmach. Em seguida, o mesmo saudou a todos e começou a relatar: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL PROTOCOLO: Nº 19/435.070-3 EMPRESA: NIRO AIRTON DA SILVA STROGULSKI NIRE: 43102038959 CNPJ: 92.485507/0001-09 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO

**RELATÓRIO** Trate-se de medida administrativa de cancelamento dos atos arquivados nesta JUCIS/RS, pelo empresário Niro Airton da Silva Strogulski, CPF: 177.439.900-87. A empresa teve seu ato de constituição arquivado em 19/12/1988, recebendo o NIRE 43102038959 e em 25/04/1989 protocolou a extinção da sua empresa sob Nº 965412. Posteriormente protocolou em 18/11/1999 e em 31/08/2005, sob números 1892418 e 2621094 respectivamente arquivou alteração de dados. Ainda em 31/08/2005 sob número 2621095 foi registrado "outros documentos de interesse", contendo declaração do empresário no sentido de que "...apesar do cancelamento da sua firma individual, arquivada nesta Junta Comercial, NIRE 43102038953, expediente 07094, em 19/03/1989, a empresa permanece em atividade. Pelo que ratifica o arquivamento posterior de número 1892418, de 18/11/1999..." A irregularidade flagrante por esta Administração data de 20/11/2009 de atos registrados indevidamente. Em 25 de novembro de 2019 foi enviado ao empresário em seu endereço comercial, situado nas dependências da AABB (Associação Atlética Banco do Brasil), em Porto Alegre, um AR (JU526928051 BR) comunicando do procedimento de cancelamento dos atos acima elencados. O AR retornou assinado por pessoa estranha a do titular da empresa. Não houve manifestação pela parte interessada. Por cautela, foi enviado um ofício pedindo informação ao Presidente da AABB, Sr. Renato Innig Zimmermann a respeito do Sr. Niro Airton da Silva Strogulski, da empresa NIRO'S BAR RESTAURANTE E BUFFET, que manteve contrato de economato com a AABB, Porto Alegre. O mesmo informou que ao encerrar o contrato, a referida empresa não mais manteve contato nem deixou qualquer equipamento, instalação ou escritório. Em consulta ao CNPJ, em tela, no site da Receita Federal do Brasil consta a informação de que a empresa está "inapta por omissão de declarações". A Assessoria Jurídica através da Dra. Inês Antunes Dilélio se manifestou pela manutenção dos registros e posteriormente dar início a medida administrativa de cancelamento por inatividade, haja visto a empresa não proceder a qualquer arquivamento há mais de 10 (dez) anos. **VOTO** A extinção da empresa determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros. O art. 54 da Lei 9784/99, o



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

direito da Administração de anular os atos administrativos de que ocorram efeitos favoráveis para os destinatários decaem em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto este plenário, através da Resolução Plenária nº 002/2020, adotou o entendimento que atos arquivados após a extinção da empresa, independentemente da decadência, a medida será analisada pelo Plenário conforme instrução do processo. Eminentemente colegas, adianto desde logo estar encaminhando meu voto para prestigiar a extinção requerida e havida em 25/04/1989 e declarar de ofício a nulidade dos registros havidos posteriormente ao requerimento de extinção. Esta posição, destaco, considera as partes concretas, no qual: O requerimento de extinção, em relação ao comerciante produz efeitos imediatos ao protocolado; As diligências procedidas no curso do processo indicam que ao contrário do que afirmado nas alterações posteriores à extinção, o requerente esteve e está sem operação; Confira-se as informações da AABB, Porto Alegre que dão conta que a atividade naquele local se encerrou definitivamente naquele local, e da Receita Federal do Brasil, informando que a Pessoa Jurídica está inapta. Deste modo e por isso, no caso concreto, evidencia-se, até pela ausência, e desinteresse da parte cujo último ato foi em 2005, não há direito concreto a ser tutelado. Voto portanto, pela manutenção exclusiva do registro de extinção, declarando de ofício a nulidade dos registros 1892418, 2621094 e 2621095, posterior à extinção. **É como voto.** Porto Alegre, 04 de março, 2021. Roney Alberto Stelmach Vogal Relator. De imediato, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a presidente informou que irá participar dia 09/03/2021, de um bate-papo promovido pelo CRCRS em homenagem ao dia das mulheres. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
LAUREN DE VARGAS MOMBACK  
Presidente

  
CARLOS VICENTE B. GONÇALVES  
Secretário-Geral